

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 - Número 62 - São Paulo, quinta-feira, 1º de abril de 2004

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 28, de 30-3-2004

Dispõe sobre a proibição de realização de licitações, para aquisição de medicamentos, prevenindo agrupamento de produtos diferentes em itens únicos

O Secretário de Estado da Saúde, considerando que:
as licitações na modalidade pregão presencial visando a compra de medicamentos têm viabilizado a realização, pelo Poder Público, de pluralidade de aquisições, com relevante economicidade;

o agrupamento de vários medicamentos em um único item desvirtua a formação individual dos preços de cada produto, contribuindo para afastar fornecedores diligentes e estimulando os imprudentes;

a licitação de diversos medicamentos agrupados em itens únicos implica no fornecimento integral de todos os produtos daqueles itens, nem sempre com proveito para a administração, resolve

Artigo 1º - Não será admitida a realização de licitações para aquisição de medicamentos com agrupamento de produtos diferentes em um mesmo item;

Artigo 2º - Excetuam-se da proibição as situações excepcionais de aquisição de produtos com idêntico princípio ativo, em diferentes concentrações, necessários à complementações de doses, visando a eficácia do tratamento, tais como no caso dos medicamentos Ciclosporina, Pramipexol e Imunoglobulina Humana;

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.